

Lei n° 18

Sinatura: - Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a despejar por conta, por intermédio do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, uma autorizadora e suas classes para comitê, pelo preço de R\$ R. 800.000,00 (dois milhões e cem mil reais) efetuando o pagamento para a conta do imposto Sobre a Renda à que tem direito o Município.

No Fórum Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretam, -
o ex. Prefeito Municipal saúda o seguinte:

Lei

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaiti, no uso de seu Poder Executivo, autorizado a despejar por conta, por intermédio do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, o seguinte magazinário: - uma autorizadora e suas classes de comitês, pelo preço aproximado de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º: - Fica ainda o Chefe do Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento mediante a conta à que tem direito o Município de Itaiti, referente ao artigo 15 da Constituição Federal, esta de Surplus sobre a Renda, por intermédio de procurador a ser autorizado ao Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Art. 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resgadas todas as disposições em contrário.

Assinado da Prefeitura Municipal de Itaiti, aos 14 de Outubro de 1.950.

*Sebastião Suelan de Oliveira
Prefeito Municipal.*